TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **011/2023**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** E DA **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e d o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, telefone: 3343-9787, e-mail: procuradoriageral@mpdft.mp.br, doravante denominado **MPDFT,** neste ato representado por seu Procurador-Geral, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR;** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no **CNPJ/MF** 12.219.624/0001-83, com sede no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, telefone: 2196-4304/4600, e-mail: gabinete@defensoria.df.gov.br, doravante denominada **DPDF**, representada, neste ato, pelo Sr. **CELESTINO CHUPEL**, na qualidade de Defensor Público-Geral do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL,** inscrita no **CNPJ/MF** 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN – Estação Rodoferroviária – Ala Central – Térreo, Brasília/DF, telefone: 2244-1276 / 2244-1391 / 2244-1278, e-mail: gabinete@sejus.df.gov.br, doravante denominada **SEJUS** representada, neste ato, pelo Sr. **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania.

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes estão previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança de Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 42.543, de 28 de setembro de 2021, estabelece o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçado de Morte no âmbito do Distrito Federal (PPCAAM/DF);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº. 01, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº. 01 de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aprova o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", em especial o item 4.5.2 que dispõe sobre "Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte";

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no **PA 0027241/2022** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) e a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) para a constituição de um "Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF" com vistas a construção e implementação de um fluxo procedimental que garanta a proteção integral de crianças e adolescentes ameaçados de morte que ingressem no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (doravante denominado PPCAAM/DF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS - São objetivos do presente ajuste:

I - Garantir a proteção à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte;

II - Adequar eventuais fluxos federais do PPCAAM ao contexto do Distrito Federal, sempre observando ao princípio da legalidade;

III - Priorizar o acolhimento familiar em face do acolhimento institucional, quando do ingresso no PPCAAM/DF de criança ou adolescente desacompanhado de seus pais e/ou responsáveis;

IV - Favorecer a integração sistêmica entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de proteção do PPCAAM/DF, nos moldes do art. 88, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - Aprimorar, no Distrito Federal, a metodologia do Projeto "Família Solidária", enquanto estratégia de enfrentamento ao acolhimento e outras formas de institucionalização de crianças e adolescentes, incidindo na política pública do PPCAAM/DF.

VI - Assegurar a efetividade dos objetivos propostos pelo PPCAAM/DF e pela modalidade de acolhimento familiar em "Família Solidária".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO - As ações objeto do presente Termo são destinadas a crianças e adolescentes incluídos ou em processo de inclusão no PPCAAM dentro do território do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO GRUPO DE TRABALHO JUDICIAL DO PPCAAM/DF - Será estabelecido entre as partes um Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF com o objetivo de elaborar protocolos de fluxos e procedimentos para harmonizar e dar celeridade aos processos judiciais que envolvam o público-alvo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF será composto por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes; sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados por cada uma das partes envolvidas: TJDFT, MPDFT, DPDF e SEJUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os representantes deverão ser indicados entre os servidores das áreas relacionadas ao tema da infância e adolescência, que tenham conhecimento técnico a respeito do PPCAAM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF será coordenado pela Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS), por meio da Diretoria do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (DIPPCAAM).

PARÁGRAFO QUARTO - O Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverá atuar com a celeridade e urgência necessárias para a proteção integral da vida das crianças e adolescentes em avaliação ou proteção pelo PPCAAM. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para endereçar questões urgentes, mediante solicitação da equipe técnica do PPCAAM/DF.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as decisões do Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverão ser aprovadas por consenso e registradas por escrito, e poderão ser alteradas a qualquer momento, pelo mesmo procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - As decisões deverão ser encaminhadas aos órgãos e setores competentes, cabendo a cada representante a circulação interna das decisões no órgão a que representa, e cabendo à SEJUS o endereçamento das publicações que demandarem veiculação no Diário Oficial ou ampla publicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES - Para a efetivação deste Termo, as partes se comprometem a:

I – Imprimir urgência e celeridade aos procedimentos e fluxos ajustados ou relacionados ao PPCAAM/DF;

II – Manter sigilo sobre os dados pessoais dos protegidos e da equipe técnica do PPCAAM/DF, bem como sobre o local de proteção, a ameaça de morte e a condição de incluído no Programa;

III – Orientar os seus servidores acerca do fluxo procedimental objeto do presente instrumento e do sigilo necessário;

IV – Cumprir integralmente o pactuado consensualmente conforme a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, e não terá ônus financeiro-orçamentário para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, resguardado o seu objeto, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais, e desde que com anuência de todos os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, através do ato de denúncia, mediante comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, bem como à **SEJUS**, a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal até 20 (vinte) dias após a assinatura, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 - Havendo irregularidades neste instrumento e em sua execução, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666, de 1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e a Defensoria Pública do Distrito Federal tem por objeto principal a criação de uma instância de discussão, estabelecimento e aprimoramento de fluxos e procedimentos judiciais para a execução do PPCAAM/DF, denominado Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF.

O objetivo principal do presente instrumento é de imprimir maior celeridade, segurança jurídica e racionalidade para os casos em que seja necessário a provocação do Poder Judiciário, seja para a inclusão do ameaçado na proteção, seja para endereçar demandas jurídicas diversas dos protegidos já inseridos no Programa.

2. SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) é uma política pública nacional de proteção à vida de crianças, adolescentes, e jovens de até 21 anos egressos do socioeducativo, executado de forma contínua no Distrito Federal desde 2013. O PPCAAM atua mediante a elaboração de uma matriz de risco, com a retirada dos ameaçados do local de ameaça e a garantia integral dos direitos dos protegidos, inclusive o direito à convivência familiar e comunitária.

A partir da inclusão no Programa, o protegido e seu núcleo familiar devem acompanhar regras restritas de sigilo, sendo orientados a não retornar ao local de ameaça. Após a inclusão no Programa de Proteção, a equipe técnica local passa a fazer o acompanhamento dos sujeitos em

proteção, apresentando o caso à rede de apoio no local da proteção.

No Distrito Federal, o Programa é gerido pela SEJUS e executado através de parceria com uma Organização da Sociedade Civil, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Gestor do PPCAAM, que se reúne mensalmente sob coordenação da SEJUS.

O PPCAAM é um programa de âmbito nacional, atualmente regulado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e sua realização depende da celebração de Termo de Convênio entre União (Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos) e o DF (SEJUS). Por se tratar de uma política nacional, o PPCAAM possibilita a transferência de casos entre diferentes Estados e o DF, além disso, tem a sua metodologia definida pela União, que também é responsável pela capacitação das equipes técnicas locais.

No Distrito Federal, o PPCAAM é normatizado pelo Decreto Distrital nº 42.543, de 28 de setembro de 2021 - Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Trata-se de uma política pública com diversas especificidades típicas de um programa de proteção, com garantia do sigilo dos dados dos protegidos em todas as etapas da formalização e execução (MROSC, Art. 87), interface de atuação com diversos órgãos e prioridades no atendimento dos serviços públicos. Portanto, trata-se de um programa contínuo e de prioridade absoluta, por resguardar a vida de crianças e adolescentes bem como os seus direitos básicos.

Atualmente, há 04 (quatro) formas de um ameaçado ser protegido pelo PPCAAM/DF:

I - Acolhimento do núcleo familiar (em que o ameaçado é incluído no programa juntamente com seus familiares ou responsáveis legais);

II - Moradia independente (para aqueles protegidos que já tenham completado 18 anos e tenham condições psicossociais de residir sozinho);

III - Acolhimento institucional (caso de crianças ou adolescentes que ingressam desacompanhados no programa, e são acolhidos em instituições oficiais de acolhimento); e

IV - Acolhimento em Família Solidária (modalidade complementar de acolhimento em que crianças e adolescentes desacompanhados são acolhidos por famílias capacitadas por profissionais do Projeto Família Solidária para terem a guarda desses protegidos, diante do respectivo Termo de Guarda expedido pelo Poder Judiciário).

3. RECORTE DA REALIDADE DO PPCAAM/DF:

Desde de sua criação, o PPCAAM tem sido constantemente aprimorado, tanto em relação às metodologias federais, quanto em relação à execução no Distrito Federal e na RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal). Historicamente, o Programa tem buscado formas de garantir a inclusão de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis.

Esses desafios, encontrada não apenas no Distrito Federal, mas em diversos Estados brasileiros, ensejou o desenvolvimento pelo CONANDA do projeto piloto "Família Solidária", que se propõe a cadastrar, capacitar e acompanhar famílias que se voluntariaram para receber essas crianças e adolescentes incluídas no PPCAAM desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

O projeto piloto foi um grande sucesso, e tem sua continuidade garantida no âmbito da União até agosto de 2022. O Distrito Federal atualmente possui 24 famílias solidárias cadastradas, e diversos casos de crianças e adolescentes acolhidos com sucesso por essas famílias. Atualmente, estudase a inclusão do Projeto Família Solidária de forma permanente na execução do PPCAAM

pelo Distrito Federal.

Apesar do sucesso do Família Solidária e dos grandes avanços procedimentais do PPCAAM/DF, há a necessidade do estabelecimento de procedimentos judiciais para inclusão dessas crianças e adolescentes desacompanhados, que necessitam suprir a ausência de responsáveis legais por meio da intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Contudo, como foi destacado anteriormente, o PPCAAM é um programa de proteção com diversas excepcionalidades, a principal delas sendo a indispensabilidade do sigilo no tratamento das informações dos casos em proteção pelos profissionais envolvidos. Essa situação excepcional gera a necessidade de estabelecer protocolos atualizados, para resguardar a segurança jurídica.

Há também outras situações que requerem atenção especial. Destaca-se, por exemplo, que a Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal atua como juízo neutro no âmbito do PPCAAM nacional, sendo responsável por transferir os andamentos jurídicos de casos do Estado de origem do protegido para o Estado de acolhimento (nos casos em que há transferência do protegido entre unidades da federação). Essa função da VIJ/DF é fundamental para a garantia de sigilo nas transferências de casos, mas apresenta desafios quando os casos têm como origem ou destino o Distrito Federal, o que enseja maiores alinhamentos entre o fluxo nacional e o fluxo distrital.

O PPCAAM atende casos muito diversos entre si, geralmente acometidos das mais variadas e extremas formas de vulnerabilidade social, não raro são recebidos casos que demandam atuações judiciárias diversas, não restritas a questões de inclusão e guarda. Para esses casos, faz-se necessário uma maior interlocução oficial entre a área técnica da SEJUS e os atores envolvidos no Poder Judiciário. De uma forma geral, todos esses desafios poderão ser melhor endereçados com a proposta de criação de Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF, que possa alinhar procedimentos jurídicos e resolver com celeridade quaisquer casos que demandem atenção especial.

4. DISCUSSÃO NACIONAL SOBRE FLUXOS DO PPCAAM - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Atualmente o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ), está debatendo a elaboração de uma resolução contendo instruções para um fluxo unificado nacional a respeito dos casos do PPCAAM. Ressalta-se que muitos dos desafios envolvendo os fluxos jurídicos nacionais do PPCAAM estão sendo debatidos e construídos na medida em que a própria política de proteção tem sido aprimorada.

O Distrito Federal é atualmente uma referência na execução do PPCAAM, e acompanha as diretrizes a serem estabelecidas nacionalmente, que certamente trarão mais aprimoramentos à política. Contudo, a resolução do CNJ não contemplará todas as situações envolvendo o PPCAAM no âmbito distrital, e ainda restarão questões específicas a serem endereçadas. Além disso, a discussão de procedimentos referentes ao PPCAAM no Distrito Federal será importante para adaptar a resolução que venha a ser adotada pelo CNJ ao contexto local.

Assim que o CNJ adote uma resolução referente ao funcionamento do PPCAAM, caberá ao Grupo de Trabalho Especial Judiciário avaliar o teor dessa resolução de forma a complementá-la e publicizá-la ao Poder Judiciário.

5. OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

São objetivos do presente ajuste:

I - Garantir a proteção à vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte;

II - Adequar eventuais fluxos federais do PPCAAM ao contexto do Distrito Federal, sempre observando ao princípio da legalidade;

III - Priorizar o acolhimento familiar em face do acolhimento institucional, quando do ingresso no PPCAAM/DF de criança ou adolescente desacompanhado de seus pais e/ou responsáveis;

IV - Favorecer a integração sistêmica entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de proteção do PPCAAM/DF, nos moldes do art. 88, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

V - Aprimorar, no Distrito Federal, a metodologia do Projeto "Família Solidária", enquanto estratégia de enfrentamento ao acolhimento e outras formas de institucionalização de crianças e adolescentes, incidindo na política pública do PPCAAM/DF.

VI - Assegurar a efetividade dos objetivos propostos pelo PPCAAM/DF e pela modalidade de acolhimento familiar em "Família Solidária".

6. METAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

I - Criação do Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF, com seus 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, representando cada um dos órgãos envolvidos: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Defensoria Pública do Distrito Federal e Secretaria e Cidadania de Justiça do Distrito Federal.

II - Estabelecimento de um regimento interno que contemple a regularidade das reuniões ordinárias e os critérios para convocações de reuniões extraordinárias.

III - Elaboração de um caderno de protocolos e fluxos, consolidando todas as decisões de alinhamento procedimental definidas pelo Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF.

IV - Endereçamento dos casos urgentes apresentados pela equipe técnica do PPCAAM/DF ao Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF, de forma a garantir a proteção à vida, a fruição dos direitos básicos dos protegidos e o sigilo dos casos em proteção.

7. INDICATIVOS DE REALIZAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS:

I - Publicação oficial que comprove o estabelecimento e indicações dos representantes para o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF;

II - Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF;

III - Caderno de protocolos e fluxos do PPCAAM, com decisões compiladas pelo Grupo;

IV - Resolução efetiva das dificuldades encontradas nos casos excepcionais trazidos pela equipe técnica, comprovada mediante os relatórios qualitativos apresentados pela equipe técnica mensalmente à Secretaria de Justiça e de Cidadania.

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

8.1. Implementação (início da execução)

Será instituído o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF, formado por um representante titular e um suplente de cada órgão representado: TJDFT, MPDFT, DPDF e SEJUS, podendo contar ainda com a presença de representantes da equipe técnica do PPCAAM/DF.

O grupo irá decidir a respeito de como se dará o seu funcionamento, estabelecendo a regularidade de suas reuniões, os critérios para convocação de reuniões extraordinárias e outros assuntos procedimentais.

8.2. Desenvolvimento (até o 60º mês)

Durante a execução do Termo de Cooperação Técnica, o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF irá manter a regularidade dos seus encontros para debater os fluxos e procedimentos judiciários envolvendo o PPCAAM/DF, cabendo sugerir e estabelecer aprimoramentos. Poderão ser propostas medidas que aprimorem as legislações já existentes sobre o PPCAAM, como: documentos requisitados para certas ações, documentos a serem expedidos pela Justiça, processo formal de tramitação de demandas e demais necessidades apresentadas.

8.3. Endereçamento das urgências (até o 60º mês)

Durante a execução serão acolhidos e endereçados, com urgência, os casos extraordinários que estejam sob avaliação ou proteção da equipe técnica do PPCAAM/DF e que não tenham sido ainda contemplados pelas decisões anteriores do Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF.

8.4. Revisão (após a finalização de resolução do CNJ)

Após a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça de resolução sobre o fluxo judiciário do PPCAAM, o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverá estudá-la e complementá-la, no que convier, para a realidade do Distrito Federal.

8.5. Principal Entrega

O Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverá concluir a compilação dos seus trabalhos por meio um caderno unificado de protocolos e fluxos do PPCAAM/DF, a ser validado pelas instância superiores, que servirá de guia dos protocolos judiciais relacionados à política de proteção. Deverá ser dada ampla publicidade para esse caderno de protocolos e fluxos, principalmente para a rede de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

8.6. Encerramento/Renovação (60º mês)

Ao final da vigência do Termo de Cooperação, o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF irá encerrar os seus trabalhos, ou, caso haja consenso entre as partes de que o Grupo de Trabalho Judicial do PPCAAM/DF deverá continuar a deliberar, se procederá com a elaboração de um novo Termo de Cooperação.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL**, **Usuário Externo**, em 30/06/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 03/07/2023, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3004807** e o código CRC **B43BB704**.